



PARECER ÚNICO Nº 186/2017 (1355252/2017)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 25914/2015/001/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 (dez) anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
-	-	-

EMPREENDEDOR: Locadora Mendes Ltda-Me	CNPJ: 09.339.471/0001-01
EMPREENDIMENTO: Locadora Mendes Ltda-Me	CNPJ: 09.339.471/0001-01
MUNICÍPIO: Belo Horizonte	ZONA: Urbana

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y	LONG/X
--	--------------	---------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
--	---

CÓDIGO: F-02-01-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I	CLASSE 3
--------------------------	---	-----------------

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Marcilio Angelo Alves Martins	REGISTRO: 04.0.0000189808
--	-------------------------------------

RELATÓRIO DE VISTORIA: Não se aplica	DATA: -
---	----------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Frances Botelho Prates - Estagiária DREG	Estágio Supervisionado	
Leticia Sapori Duarte – Estagiária DRCP	Estágio Supervisionado	
Liana Notari Pasqualini – Diretora Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM CM	1.312.408-6	
Philipe Jacob de Castro Sales - Diretor Regional de Controle Processual de Regularização Ambiental – SUPRAM CM	1.365.493-4	



1. Introdução

A empresa Locadora Mendes Ltda-ME, CNPJ nº. 09.339.471/0001-01, sediada na Rua Uruçanga, nº170, bairro Cardoso, município de Belo Horizonte, requereu, em 10/12/2015, através da formalização do respectivo processo, a Licença de Operação (LO) para a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I. Trata-se de um empreendimento de porte pequeno, sendo classificado como classe 3 segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

Este Parecer Único baseou-se na avaliação do Plano de Controle Ambiental (PCA) desenvolvido pelo responsável técnico Marcilio Angelo Alves Martins, ART 14201500000002845536, nas informações obtidas do Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, da documentação do Processo COPAM Nº 25914/2015/001/2015 e seus desdobramentos e nas informações complementares protocoladas na Supram CM em 08/11/2017.

2. Caracterização do Empreendimento

Por força da Resolução CONAMA nº 237/1997, a atividade de transporte de cargas perigosas está sujeita ao licenciamento ambiental, devidamente enquadrada pela Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme código F-02-01-1, no presente caso, para a atividade de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos - Classe I.

O requerimento de LO apresentado pela empresa Locadora Mendes Ltda - ME contempla a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos - Classe I, a ser realizada por 04 veículos. Os resíduos transportados serão: diversos resíduos perigosos, sólido (Nº ONU 3077); diversos resíduos perigosos, líquidos (Nº ONU 3082); borra de tinta (Nº ONU 3077); cimento asfáltico de petróleo (Nº ONU 3077); apara de borracha/plásticos contaminadas (Nº ONU 3077); resíduos de serviços de saúde animal (Nº ONU 2900); resíduos de serviço de saúde (Nº ONU 2814) e resíduos de lâmpadas fluorescentes e mistas queimadas (Nº ONU 2026). Os resíduos devem ser acondicionados a granel e fracionado. Foram apresentadas as Ficha de Emergência dos resíduos perigosos conforme NBR 7503 e 8285, com classificação das Organizações das Nações Unidas (ONU) para todos os resíduos citados acima.

A área de abrangência do transporte serão as cidades de Contagem e Betim. As principais rotas rodoviárias por onde os veículos transitam são as rodovias federais BR 135, BR 262 BR 381 e BR 040, a rodovia estadual LMG 808, e as vias públicas dos municípios já citados. As paradas deverão ser realizadas nos locais pré-determinados nos roteiros de viagem.



O gerador/fornecedor e o receptor/destinatário, bem como suas licenças ambientais, são apresentados a seguir:

Gerador/Fornecedor:

- Licenciar Consultoria Ambiental Ltda-ME, possui Certificado de Regularidade Ambiental Nº 370/2015 válida até 17/08/2019 emitida pela Secretaria Municipal de meio Ambiente e Sustentabilidade
- Distribuidora de Moveis Silmar Ltda-ME, possui Licença Ambiental Sumária Nº 044/2014 válida até 29/10/2022 emitida pela Secretaria Municipal de meio Ambiente e Sustentabilidade de Contagem

Consumidor/Destinatário:

- Essencis Mg – Soluções Ambientais – S/A: localizada no município de Betim, possui Licença de Operação Nº 104/2014 válida até 16/12/2018, emitida pelo Superintendente da Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

A atividade de transporte é realizada por 04 veículos que, em cumprimento ao exposto no Art. 22 do Decreto nº 96.044 de 18/05/1988, foram vistoriados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), atestando a adequação para o transporte rodoviário de resíduos perigosos na periodicidade legal. O empreendedor apresentou o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), exercício 2017, dos veículos. Lembrando que, o empreendedor deverá, em qualquer caso, atentar para a validade de tais certificados, procedendo às revalidações devidas. A Tabela 01 apresenta os dados dos veículos do presente licenciamento.

Tabela 01: Veículos em licenciamento.

_tipo	Placa	Validade do CIV
CAR/CAMINHÃO/MEC. OPERAC.	MRG 3416	28/FEV/2018
CAR/CAMINHÃO/MEC. OPERAC.	EAS 4562	01/NOV/2018
CAR/CAMINHÃO/MEC. OPERAC.	HFC 7651	28/ABR/2018
CAR/CAMINHÃO/MEC. OPERAC.	BSG 6703	26/ABR/2018

Fonte: Informações Complementares, 2017.

O empreendedor apresentou cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e certificado válido referente ao curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos (MOPP) dos 02 condutores.

Quadro 02: Condutores do veículo em licenciamento.



Condutor	CNH	
	Nº de Registro	Validade
Marcos Antonio Abrantes	02824264835	10/11/2020
Leonardo Cristiano da Silva	00670965056	08/08/2018

Fonte: Plano de Controle Ambiental, 2015 e Informações Complementares, 2017.

A manutenção dos veículos será realizada na Veminas Caminhões Ltda e na Cardiesel Ltda. A Veminas Caminhões Ltda, no município de Contagem, é portadora da Certidão de Regularidade Ambiental Nº 010/2016, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, com validade até 07/01/2020. A Cardiesel Ltda, no município de Belo Horizonte, é portadora do Documento Municipal de Licença (DML), emitida pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, como validade até 02/07/2018. Ambas exercem serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores entre outras atividades.

A limpeza dos veículos será realizada na Campana Pneus Peças e Serviços Ltda, no município de Betim, esta é portadora de Licença Ambiental Nº 219/2014 concedida pela Prefeitura Municipal de Betim para lavagem lubrificação e polimento de veículos automotores e com validade até 07/10/2018.

O empreendedor deverá atentar para a validade dos documentos, ficando responsável por não utilizar, até que regularize tal documentação, veículos e condutores que, por ventura, tenham a documentação fora do prazo de validade. A realização do transporte deve ser instruída com a documentação legalmente exigível, com destaque para a identificação da carga, através do envelope para transporte e ficha de emergência.

As medidas de controle e prevenção de acidentes e de segurança informadas contemplam normas de trabalho na empresa, procedimentos de seleção e treinamento dos condutores, procedimentos de inspeção e manutenção dos veículos, listagem de equipamento e acessórios de Segurança conforme a NBR 9734 da ABNT, listagem da documentação constante do envelope de emergência e o plano de atendimento a emergência da empresa.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Não há processos de outorga vinculados ao processo técnico.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não se aplica à atividade do objeto deste licenciamento.



5. Reserva Legal

Não se aplica à atividade do objeto deste licenciamento.

6. Compensação Ambiental

O empreendimento Locadora Mendes Ltda-Me não é passível de incidência da Compensação Ambiental nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009, considerando que a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I não causa significativo impacto ambiental.

7. Cumprimento das condicionantes de LI

Não se aplica à atividade do objeto deste licenciamento.

8. Controle Processual

Trata-se de processo administrativo objetivando a obtenção de Licença de Operação para o empreendimento Locadora Mendes Ltda-ME, para a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I descrita na DN COPAM nº 74/2004, sob o Código F-02-01-1.

O processo está instruído com a documentação exigível pela legislação pertinente, estando apto assim a ser analisado. O Formulário de Caracterização do Empreendimento fora corretamente preenchido (fls. 01 e 02), assinado pelo procurador da empresa, com procuração na folha 06. Foram protocolados todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica – FOB (fl. 04)

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/95 foi publicada pelo empreendedor em jornal de grande circulação o requerimento da Licença de Operação, (fls. 082) e pelo órgão ambiental foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, (fl.84).

O empreendedor encontra-se inscrito do Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras do meio ambiente, do IBAMA, conforme consta no documento na folha nº 10.

A resolução SEMAD nº 412, prevê em seu art. 11 que “Não ocorrerá a formalização do processo de AAF ou de licenciamento ambiental, bem como dos processos de autorizações



de uso de recursos hídricos e intervenções em recursos florestais, nas seguintes hipóteses, configuradas isoladamente ou em conjunto”. Desta sorte fora emitida Certidão Negativa de Débito Ambiental nº 1200692/2015 que atesta que o empreendedor não possui qualquer débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental, que consta à folha 85.

Isento dos custos indenizatórios de análise do licenciamento ambiental por se tratar de micro-empresa conforme art. 6º da DN 74/04 do COPAM.

Quanto ao prazo de validade desta licença, o inciso IV, art. 10 do Decreto nº 44.844/2008 prevê o prazo máximo de 10 anos para Licença de Operação, a saber:

*“Art. 10 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos máximos de validade:
I – LP: cinco anos;
II – LI: seis anos;
III – LP e LI concomitantes: seis anos;
IV – LO: dez anos;
V – Licenças concomitantes com a LO: dez anos.”*

Consta nos autos a comprovação de regularização ambiental das empresas fornecedoras e receptoras dos resíduos transportados. Salienta-se que o empreendedor só poderá transportar materiais de fornecedores para receptores devidamente licenciados.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase da Licença de Operação para o empreendimento Locadora Mendes Ltda-Me para a atividade de “Transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I”, sediada no município de Belo Horizonte/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente de Regularização Ambiental – Supram Central.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração,



modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) de Locadora Mendes Ltda-Me

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) de Locadora Mendes Ltda-Me



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) de Locadora Mendes Ltda-Me

Empreendedor: Locadora Mendes Ltda-Me

Empreendimento: Locadora Mendes Ltda-Me

CNPJ: 09.339.471/0001-01

Município: Belo Horizonte

Atividade: Transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I

Código DN 74/04: F-02-01-1

Processo: 25914/2015/001/2015

Validade: 10 (dez) anos

Referência: Condicionantes da Licença de Operação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o “Programa de Automonitoramento”, constante do Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação
02	Apresentar, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 13/2005, publicação da concessão desta licença.	30 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

Destaca-se que qualquer inclusão de veículos deverá passar por novo processo de licenciamento ambiental, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) de Locadora Mendes Ltda-Me

Empreendedor: Locadora Mendes Ltda-Me

Empreendimento: Locadora Mendes Ltda-Me

CNPJ: 09.339.471/0001-01

Município: Belo Horizonte

Atividade: Transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I

Código DN 74/04: F-02-01-1

Processo: 25914/2015/001/2015

Validade: 10 (dez) anos

Referência: Automonitoramento da Licença de Operação

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a SUPRAM CENTRAL um relatório, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contendo:

- Relação atualizada de geradores/receptores com a respectiva licença ambiental;
- Relação atualizada de rotas;
- Relação atualizada dos condutores acompanhada de CNH e curso MOPP.
- Relação atualizada dos veículos, para os casos em que haja eventual substituição de destes, com a identificação do mesmo e documentação atualizada (CRLV e CIV)

Destaca-se que qualquer inclusão de veículos deverá passar por novo processo de licenciamento (Nota Conjunta DINOR/NUTEC nº 01/2010).

2. OCORRÊNCIA DE ACIDENTES

O empreendimento deverá comunicar imediatamente ao Núcleo de Emergências Ambientais (NEA) da SEMAD através dos telefones (31) 9822-3947 e (31) 9825-3947 e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) pelo site emergenciasambientais.sede@ibama.gov.br e pelo fax (61) 3316-1229, ou ainda pela Linha Verde: 0800 618080 e e-mail linhaverde.sede@ibama.gov.br, a ocorrência de qualquer acidente envolvendo veículo da empresa em Minas Gerais com efeitos sobre o meio ambiente. Num prazo máximo de quinze (15) dias após o acidente, a transportadora deverá apresentar a SUPRAM CM um relatório sobre o evento, incluindo:

- Levantamento das causas;
- Descrição da área atingida e extensão do dano ambiental;
- Órgãos e entidades acionados;
- Providências tomadas;
- Medidas de recuperação da área atingida;
- Destino final dos resíduos gerados.



OBSERVAÇÃO:

O não atendimento ao “Programa de Acompanhamento do Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I” implicará na aplicação das sanções cabíveis, previstas na Legislação Ambiental vigente.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram CM, face ao desempenho apresentado;
 - A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo (s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.